



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO
GABINETE DO PREFEITO

Rua João de Deus, 76, Centro, Junqueiro – AL, CEP: 57270-000
Fone/Fax: 3541-1232/3541-1305 CNPJ: 12.265.468/0001-97



Ofício nº 169/2017-GPJ

Junqueiro, 13 de novembro de 2017.

À sua Senhoria o Senhor
Marcos André de Jesus Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Assunto: Resposta ao Projeto de Lei nº 11/2017

Senhor Presidente,

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Junqueiro/AL, mediante as justificativas que integram o presente, **VETA INTEGRALMENTE**, o Projeto de Lei n.º 011/17, aprovado pela Câmara Municipal em 11 de outubro de 2017.

Atenciosamente,


CARLOS AUGUSTO LIMA DE ALMEIDA

PREFEITO

Recebi em:

17

11

2017

as 14:30 hs




RAZÕES DO VETO

Prezados Senhores,

O presente **VETO** ao Projeto de Lei n.º 11/2017, de 11 de outubro de 2017, que “Institui no calendário de eventos do Município o dia oficial para abertura do campeonato municipal (FUTEBOL DE CAMPO) e contém outras providências”, opera-se em razão da inconstitucionalidade e inconveniência do projeto criado, senão vejamos:

Qualquer espécie normativa editada em desobediência ao processo legislativo, ou seja, inobservando aquele que detém o poder de iniciativa legislativa para determinada matéria, oferecerá evidente vício de inconstitucionalidade.

Sendo assim, o Projeto de Lei nº 11/2017, não deve prosperar, por conter vício de iniciativa, pois nos termos da Constituição Federal, são de iniciativa do Chefe do Executivo, não podendo o Poder Legislativo apresentar Projeto de Lei que onere os cofres públicos.

Vale ressaltar ainda que, atualmente a Secretaria de Esportes já possui planejamento para outras ações, bem como já vem executando outros projetos que estavam previstos para ocorrer com o orçamento vigente, por isso, não há possibilidade de colocar em prática o projeto aprovado, haja vista se tratar de uma ação dispendiosa e que foge do que estava previsto financeiramente para as atuações da Secretaria.

É de bom norte informar ainda que, caso o Projeto de Lei fosse mantido, caberia ao Poder Executivo a obrigatoriedade de financiar o projeto de futebol criado, sob pena de não atendimento a dispositivos da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000 – Lei Responsabilidade Fiscal, motivo pelo qual sua iniciativa caberia privativamente ao Executivo Municipal após a realização do planejamento financeiro, bem como da análise quanto à capacidade de honrar suas demais obrigações e prestar adequadamente os serviços que deve manter junto à

coletividade, em detrimento do cumprimento da obrigação de manter o campeonato de futebol de campo.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, institui ainda, parâmetros a serem seguidos relativos à gastos públicos em cada ente federativo brasileiro. Essas restrições orçamentárias, têm o intuito de preservar a situação fiscal, neste caso, o Município, e tem como objetivo garantir a sua saúde financeira.

Ademais, inexistem neste momento, recursos necessários para suportar o cumprimento do acréscimo que causa o projeto criado, o qual aumentaria a despesa do Poder Executivo, sendo que seria necessário um estudo de viabilidade com levantamento dos gastos e um planejamento para que fosse aí viável implantar um projeto desta natureza.

Cabe ressaltar ainda que, o momento financeiro ao qual o Município de Junqueiro vem ultrapassando não comporta a criação e a obrigatoriedade de financiamento de um campeonato de futebol, como é o objetivo do projeto, o qual poderá ser apreciado em momento mais oportuno já que se acaso houvesse a instituição do mesmo, far-se-ia necessário o dispêndio de inúmeras despesas para a efetivação do mesmo, tais como: a contratação de árbitros quando da realização de torneios, compra de troféus, traslado de jogadores, etc.

É de bom norte destacar que as atribuições dos Poderes Municipais foram estabelecidas pela Constituição, de modo a prevenir conflitos, tolhendo qualquer tentativa de um Poder de exercer as atribuições de outro Poder. O desrespeito aos seus limites importa violação do princípio da independência e harmonia entre os Poderes.

Diante de tais razões, e no que pese a boa intenção dos nobres vereadores, cumpre-me o dever de **VETAR INTEGRALMENTE**, o projeto lei nº11/2017, pelos motivos já explanados, esperando contar com o bom senso e a compreensão dos Senhores Vereadores para sua manutenção.


CARLOS AUGUSTO LIMA DE ALMEIDA

PREFEITO